O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Annuncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não será recebida —Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis—Semestre, 1$500 réis - Trimestre, 800 réis.

NUMERO 221 | **SEXTA-FEIRA 21 DE AGOSTO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**

MUSEU AVEIRO BIBLIOTECA

AVEIRO

EXPOSTOS

III

Dissemos que reputamos indispensavel a existencia de casas destinadas a receber as creanças expostas, para d'ahi se prover á sua creação e educação; chamem-lhe embora rodas, hospicios, créches, ou o que quizerem: pouco importa o nome.

Estas casas não poderão talvez deixar de existir em tempo algum; mas o que podem e devem, se para isso se empregarem as precisas diligencias, é tornar-se cada vez mais raras, podendo, passados alguns annos, ficar reduzidas a uma em cada cabeça de districto, como já acontece no d'Aveiro, e, mais tarde, a uma em cada provincia. Nunca, ou sómente em um futuro mui remoto, poderemos ir mais adiante n'este objecto.

Todas as nossas diligencias, pois, devem tender a reduzir quanto possivel as casas de recepção d'expostos, a procurar que n'essas casas seja cada vez menor o numero de creanças; que as creanças admittidas sejam unicamente aquellas, cujas mães, por impossibilidade physica ou moral, as não possam crear, ou que, por algum motivo attendivel, devam ser d'isso dispensadas; que a sociedade seja para com essas creanças mãe carinhosa e desvelada, cuidando incessantemente de melhorar-lhes a sorte, e não as abandonando senão na idade e nas circumstancias, em que já pouco sensivel lhes seria a falta de paes.

Vejamos por que meios possa isso levar-se a effeito.

Em materia de expostos seguem-se ordinariamente dois systemas contrarios. Uns, levados unicamente da compaixão, que lhes inspira a sorte d'esses infelizes, pertendem que se dê toda a latitude possivel á permissão de expôr. Outros, pezando os males, que d'esse systema provém á sociedade, pronunciam-se pelo opposto, invocando todo o rigor das leis contra aquelle que expuzer uma creança, exigindo toda a vigilancia das auctoridades para evitar as exposições, querendo, finalmente, que de todo se extingam as casas de recepção.

Nenhum d'estes systemas seguimos, por que ambos são extremos, e como taes viciosos.

A exposição das creanças provém de causas de duas especies; umas principaes e indestructiveis, outras secundarias e modificaveis. As primeiras derivam do vicios e enfermidades da natureza humana, que já em outro artigo apontámos: a respeito d'essas serão de todo o ponto improficuas as nossas cogitações e os nossos esforços com o fim de as extinguir. As segundas fundam-se em circumstancias, que a vontade do homem póde fazer mudar: essas é que devem ser o objecto de nossos estudos, e o alvo a que devem mirar as vistas de todos os que empreenderem resolver esta importante questão.

Não podemos fazer desapparecer totalmente as exposições; mas podemos, mas devemos fazel-as diminuir em grande parte, e adoçar os rigores da sorte dos infizes expostos.

Isso consegue-se, em parte, pondo em execução a sandavel providencia consignado na Ord. liv. 1.º, tit. 73, § 4.º, confirmada e mandada observar por Alv. de 18 d'outubro de 1806; isto é, obrigando as mulheres solteiras ou viuvas, que se apresentarem com signaes evidentes de gravidez a darem conta dos filhos e a criarem-os. Ponha-se em practica esta acertada medida, dando de mão ao favoritismo, que muitas vezes deixa ficar letra morta a maior parte das nossas leis; empreguem-se na sua execução meios brandos e suasorios, de modo que a auctoridade deixe vêr que procura cumprir um rigorozo dever seu e remediar um mal, e não escarnecer e insultar a desgraça; subsidiem-se as mães, que d'outra sorte não poderiam absolutamente, ou sem grande sacrificio da sua parte, crear e educar seus filhos, e ter-se á, segundo nos parece, conseguido diminuir muito o mal, que tractamos de remediar.

Isto com relação ás mulheres, que apresentarem signaes evidentes de gravidez. Mas as outras? mas as que se furtarem ás vistas do publico e á vigilancia dos magistrados? Como evitar que ellas, para se pouparem á vergonha e á desconsideração publica, vão a deshoras depositar na roda, á porta do hospicio, ou no meio da rua o resultado de suas fragilidades?

A respeito d'essas convem proceder com mais circumspecção e recato; a respeito das que não estiverem ainda muito entradas no caminho do vicio, mas que apenas ahi arriscaram os primeiros passos, corre á sociedade o difficultozo dever de procurar erguer a mulher cahida, de empregar os meios de a reabilitar a seus proprios olhos, de obstar á perda da sua reputação, e de tomar de baixo da sua protecção as innocentes creaturas, a quem ellas houverem dado a existencia.

Em relação a umas e outras, mas com especialidade ás segundas, póde ser de grande utilidade a medida, indicada no relatorio da commissão, de deixar dependente do prudente arbitrio do regedor ou do paracho o attestar quaes as creanças, que devam de ser admittidas nas rodas ou hospicios.

A commissão pareceu dar preferencia ao regedor; a nós, porem, parece nos que o parocho é, em geral, pessoa muito mais competente. Talvez mesmo não fosse desconveniente que o parocho fosse para este fim coadjuvado por uma commissão especial, composta de um limitado numero de pessoas, que reunissem certas condicções.

Desenvolveremos isto no seguinte número.

Publicâmos em seguida uma carta, que nos dirigiu o sr. Rezende, Junior, engenheiro civil em serviço nas obras publicas d'este districto, a respeito da questão da estrada d'Eixo, em que, n'este jornal, tomou parte o nosso collega o sr. Manuel Gonçalves de Figueiredo.

Este nosso collega acha-se ausente d'Aveiro, e por isso não sabemos se terá alguma cousa a observar á carta do sr. Rezende. Nós, porém, é que nos não dispensâmos de lhe dizer duas palavras, apezar de termos sido e continuarmos a ser inteiramente estranhos á questão.

Parece-nos que o sr. Rezende se occupou mais com as palavras do que com as idéas do nosso collega. Não houve discussão, diz s. s.ª. Provavelmente o sr. Rezende só entende que ha discussão, quando ha um presidente, que dirija a questão, e se pede a palavra, e cada um falla por sua ordem, com todas as formalidades de um parlamento. Se por uma parte se apresentaram objecções, que se procurou sustentar, e por outra se fizeram diligencias por desfazel-as, parece-nos que houve uma tal ou qual discussão.

Explicar não é discutir, continúa o sr. Rezende. D'accordo; até certo ponto, mas quando aquelle, a quem se explica, se não conforma inteiramente com a explicação, e lhe oppõe dúvidas, parece-nos que a explicação se converte em discussão; e cremos que seria isso o que succedeu.

Tambem lhe causou suas dúvidas o emprego da palavra *confessar*. Bem sabe s. s.ª que confessar não significa sómente *declarar se culpado*; toma-se tambem na accepção de *reconhecer*, *concordar em* alguma cousa, etc.; e foi talvez esta a accepção em que o nosso collega tomou aquelle verbo.

Pensavamos nós que com a declaração do sr. Rezende ficaria o publico inteirado do que realmente houve a tal respeito; mas enganámo-nos. S. s.ª não refere *o que se disse*, mas sómente *o que se não disse*; de fórma que o publico, se der alguma importancia a esta questão, fica no mesmo estado de incerteza.

Pensavamos que a declaração do sr. Rezende equivaleria a uma cabal explicação; mas illudimo-nos. S. s.ª não explicou; porque *explicar*, n'este caso, sería *dizer como a cousa se passou*, e o sr. Rezende só *disse como ella se não passou*.

Como a seara é alheia, não mettamos mais a fouce.

Eis a carta do sr. Rezende.

Sr. redactor.

«O ultimo numero do seu jornal occupa-se ainda da estrada de Aveiro a Eixo, dando ao público o resultado do exame feito a emprazamento do sr. director das obras publicas do districto.

Tendo acompanhado o sr. Silverio n'esta digressão, e achando-se actualmente o mesmo sr. em serviço fóra do districto, vejo me obrigado a declarar alguns symptomas d'infidelidade, que acompanham a parte narrativa do artigo, a que alludo.

Primeiramente advertirei que não houve *discussão*. O articulista bem sabe que a não podia haver. Explicar não é discutir.

Em segundo logar não houve *confissão* da parte do sr. Silverio. Aquelle—*confessou*—do artigo é um termo astuciosamente infiel. Se a confissão suppõe culpa proveniente de falta, bem vê o articulista, que aquelle sr. não tinha ali nada que confessar.

Não foi tambem precisa a minha declaração, a que se refere o artigo, para o sr. Silverio avaliar bem do estado do empedrado. Sabia o antes, porque o tinha examinado por mais que uma vez, reconhecendo-o sempre em boas condições.

Que com aquelles elementos póde e ha de obter-se um bom empedrado, sabia-o já o sr. Silverio, mas não o suppunha o articulista. Tambem ha uma rasão para se lhe desculpar a desconfiança.

O articulista diz por ultimo que confia na intelligencia e pericia do sr. Silverio, acceitando a sua auctoridade. Se tivesse começado por ahi, tinha-se evitado tudo o mais.

Rogo-lhe, sr. redactor, que publique estas linhas, para não ver dar uma significação menos exacta a factos que presenciei. E nem eu creio que o articulista quizesse alteral-os por uma narração infiel. Todavia cumpre desfazer qualquer impressão, a que dê logar talvez a pouca precisão de linguagem do artigo, a que me refiro.

Escuso dizer que não vae n'isto uma defeza do sr. Silverio. Não acho de que o defender. Se podesse, defenderia o articulista.

Sou, sr. redactor,

De v. etc.

Aveiro, 20 de agosto de 63. *Francisco Rezende Junior.*»

(COMMUNICADO)

A reacção

Quando a reacção portugueza, e estrangeira, invade o paiz á sombra de piedade fingida, não é licito a nenhum filho d'este sólo, por pouco que possa e saiba, demorar a espada na bainha; como que não tivera terra nem patria, que exigira o sacrificio do seu repouso, e o auxilio do seu braço.

E' doutrina seguida, que nenhum poder espiritual nem o proprio corpo da igreja, reunido em concilio geral, póde privar os soberanos dos seus direitos temporaes, da sua administração, jurisdicção, e preeminencia:

E é cousa sabida, que a congregação da *propaganda fide*, aposta mudar as nossas autonomias portuguezas, e vestir-nos a roupêta do estrangeiro, modelada a guiso dos truões — da actualidade. Levanta a cabeça o ultramontanismo, como dominador das consciencias; e depois de nos haver espoliado das prerogativas temporaes do padroado do oriente, insulta os principios de direito publico ecclesiastico, as liberdades e fóros da corôa portugueza, até nas fórmas por que se exprime: e leva-nos á desordem, á anarchia, ao scisma religioso; e, de involta com este estado de ruina, ao perigo da salvação de nossas almas; e os corpos dos desataviados do «Thaw» da roupêta, leva-os ás fogueiras da inquisição,

---

FOLHETIM

PAE CAMARADA

POR

PAULO FÉVAL

Trad. por M. S.

(Continuação do numero 220.)

E apresentava me a charuteira, sorrindo. Como lhe eu respondesse negativamente, franziu levemente as sobrancelhas.

— E' admiravel, murmurou elle. Então que collegio é esse lá debaixo?

— Confesso, meu pae, repliquei eu com um certo amargor, que o charuto não fazia parte do nosso programma d'estudos.

— Não te amofines, Rogero! exclamou elle com uma gargalhada um pouco forçada. Liberdade plena e completa, é o meu systema. Se queres ser frade, eu mesmo te farei a tonsura. Cada um colhe do que semêa; os bons padres de Juilly não se encarregam de nos polir Alcibiades; mas, vamos, isso não durará muito, em vista d'esses olhos e d'esse garbo. Verás o nosso mundo; apresentar-te-ei á marqueza; de mais, Grandidier ha de pôr-te prompto em duas palhetadas.

Levantou-se e fez uma piroeta sobre o tacão da bota de verniz. Eu quiz aproveitar a occasião.

— Meu pae, disse eu a meia-voz, e com um accento, que, em minha opinião, devia cortar qualquer parlenda frivola, consinta que lhe pergunte...

— E' exacto, exclamou elle voltando se para mim abruptamente, esqueci o principal. Vens com as algibeiras vasias. De que te serviria o dinheiro no collegio? Eu encaro estas questões por um modo particular. Liberdade, meu querido, liberdade. Não quero que venhas com um ar envergonhado pedir-me fundos, se a sorte te for adversa no jogo ou se... emfim, por qualquer motivo. Isso sería enfadonho para mim, e penoso para ti; tambem te não fixo mezada; tu és aqui tanto como eu; és o principe real do meu pequeno dominio, o herdeiro do meu throno em miniatura. Tens credito aberto sobre o meu banqueiro; está d'antemão estabelecido; Grandidier esteve hontem no escriptorio. Segue teu caminho; se tomares o freio nos dentes, dir-te-emos «alto!» Eis ahi tudo. Nós somos ricos; não tens necessidade de te mortificares.

Assim fallando, pousou uma nota do banco sobre a chaminé.

— Dez horas! accrescentou elle confrontando o seu relogio d'algibeira com o meu de parede. Não sei se isto é devido ao prazer de ver-te, amigo Rogero, mas asseguro-te que ha seculos não sinto similhante appetite. Almoçaremos em casa, queres? Agora que terminaram nossas primeiras expansões, Grandidier póde entrar.... Grandidier!

Tinha-se aproximado da porta para chamar. Eu levantei-me, e assumindo toda a minha coragem, detive-o, tomando-o pela mão.

— Meu pae, lhe disse eu d'uma só vez d'esta feita, ainda me não fallou de minha mãe.

Elle impallideceu olhando-me de frente, depois subiu-lhe o rubor ás faces. Assomou-lhe aos labios um sorriso amargo. Isto, n'elle, era cousa rara.

— Era mister chegar ahi, Rogero, me disse elle com um tom muitissimo serio. Tem um bom coração; era natural que pensasse em sua mãe.

A estas palavras seguiu-se um silencio. O coração batia-me violentamente. Que ia eu saber?

— Isso é natural, proseguiu meu pae, cujo accento, já mudado, se tornára perfeitamente natural. Mas ha n'isto cousas, que compreenderia muito mal, meu rapaz; cousas irritantes ao ultimo ponto. O que seguramente não ha é cousa de grande gravidade. Nós tinhamo-nos casado ainda muito novos... muito novos.

— Então minha mãe deixou esta casa? exclamei eu.

— Voluntariamente, Rogero. Attenda-me: n'este mundo, toda a situação póde ter boa saída, mesmo a de uma mulher separada de seu marido, quando esta mulher não tem a suprema desgraça de encontrar um campeão que a defenda... ainda que esse campeão seja seu proprio filho... repito-lh'o, o senhor é uma creança, que sae d'um logar, onde se não aprende a caminhar direito por entre estas subtilezas. Sua mãe não é infeliz. A situação, em que está, escolheu-a. Mais tarde, será de necessidade que saiba tudo. Mas n'este momento, por amor de mim, de si, e d'ella principalmente, não me obrigue a ser mais explicito a este respeito.

Meu pae dizia a verdade: eu não passava de uma creança. Ha cousas que infallivelmente tapam a bocca ás creanças. Entre estas cousas, é necessario collocar em primeiro logar as ameaças rebuçadas, principalmente quando são dirigidas áquelles, que amamos. Por um instante tive medo de saber, e curvei a cabeça. Eu ainda não tinha de meu pae o conhecimento bastante para penetrar, de um lance d'olhos, no fundo da situação. Abandonei o campo de batalha, e elle aproveitou logo a victoria.

(Continúa.)

que se vae levantar de novo, junta com os homisios, os confiscos, a perda dos bens, e a forca.

E não haverá um dique, um embaraço, que oppor a similhante estado de couzas?

Já que pela nossa pequena população, e pelo nosso pequeno territorio, não podemos conquistar, nem fazer descobrimentos; ao menos sejamos respeitados pelo nosso talento, humanidade, virtudes, amor da religião, e amor patrio, não permittindo que no meio das nossas dissenções civis, e politicas, se pratiquem actos d'atrocidade, ou que se opponham a alguma das virtudes civicas, evangelicas, e religiosas, que fazem o typo, e caracter d'uma verdadeira familia christã, cuja bussola é o Codigo do Calvario, sellado com o sangue dos anacorêtas, e com a doutrina dos santos padres.

No meio das nossas luctas infelizes, o assassino juridico, e os conselhos de guerra ainda não mancharam de sangue as mãos dos partidos liberaes, nem uns nem outros; nem nós nem vós.— E este é o verdadeiro elogio da tolerancia dos nossos dias de horror ao sangue; dias prosperos, em que se aboliu do orçamento a verba do carrasco; porque o progresso da civilisação bane o seu officio; e as nações estrangeiras applaudem esta nossa iniciativa.

E é n'esta phaze tão appetecida que algum duende travesso, e fado ruim, sem religião, sem patria sem humanidade, sem lei, sem educação, sem amor do proximo, e sem temor de Deus... pretendem saudosos—fazer-nos retrogradar aos seculos de ferro; tempo infeliz! Tempo em que —quem não trajava a roupêta, e fosse rico—era suspeito na fé, espoliado da sua fortuna, e queimado em nome da santa religião, nas fogueiras da santa inquisição....

Mas quem é que augmenta a enfiada d'este longo rosario de despropositos, e desconceitos para Portugal, e para a religião santa de Jesus Christo? Ninguem. Nenhum portuguez. O campo, pois, da lucta é um terreno neutro, onde os homens de bem, e sinceros de todas as crenças politicas podem pelejar unidos como irmãos. A guerra, por tanto, é com a usurpação estrangeira, e com o jesuitismo, e ultramontanismo, de certo grupo de reaccionarios, fézes de todos os partidos, mas principalmente das fracções liberaes!...

Valha-me Deus, que póde! A reacção, que eu desejo combater, por achal-a ambiciosa, desleal, e anti-religiosa, não é uma concepção puramente ideal: um nada no mundo das realidades! Sem eu querer, por tanto, preciso de trazer á lide uma parcialidade de homens, que formam esse bando—ou essa facção, que consubstancia as sans doutrinas, e os principios nas conveniencias momentaneas, ou nos moveis pensamentos—e actos d'um, ou mais homens; embora para estes não haja bom, nem mau, justo nem injusto, verdade nem mentira.

E' uma facção cosmopolita, que pretende, com a religião na bocca, e o diabo no coração, restaurar epocas mortas, situações impossiveis, doutrinas sepultadas no cemiterio das idéas falsas, e sobre as quaes peza uma campa, que se não levanta—a indifferença das multidões. Esta facção, cançada d'apanhar no campo liberal fardas bordadas, indemnisações, pingues ordenados, titulos nobiliarios, influencias, mitras, bastões, grã-cruzes, curva se ás circunstancias, e resfolga sua colera abafada, e seu odio profundo. Indireita as mãos sobre o peito, veste a roupêta, ergue os olhos ao ceu, ajoelha diante da procissão, que vem da cidade dos imperadores, e em voz alta resa um padre nosso, e uma ave Maria..... e faz um excellente negocio!!!

E sorri-se; por que lhe parece, que vae muito bem: e lucra prata, e ouro!!!

Eu—em tudo — prefiro a tolerancia, desejo a irmandade portugueza. Mas se entendem esses santinhos da reacção, que ha motivos para se fazer uso do direito da força, por lhes parecer desprezada a força do direito, sirvam-se, embora, do direito natural; porém não invoquem o nome de Deus, e da religião: porque assim a religião, como o rei do ceu, e o rei do mundo, não se deve invocar—entre os alaridos desenfreados dos rancores politicos; pois não se devem misturar as cousas do ceu, com as da terra; a pureza com a infecção. O que é combater com armas desleaes, e produzir oscilações na sociedade, e desvirtuar a religião christã no pensar de quem ainda a não segue, e a estuda na sua pratica, e nos ministros, e sacerdotes, que a mesma religião colloca mais acima—ao pé da Divindade.

O catholicismo—reparem bem—é estranho á contenda.

Não se tracta hoje da crença que herdámos de nossos passados, e da que devemos deixar legada a nossos filhos: cuida-se d'uma preponderancia, que deseja, e podia ter o partido clerical, desaffeiçoado á liberdade, inimigo d'ella. Procura-se derribar a liberdade, para levantar ao despotismo o seu throno de ferro—e as legitimas consequencias d'esse throno. Trata se de fazer reviver o seculo XVI, pelo despotismo, pela corrupção, e pelo crime, debaixo do silencio do terror: e trata-se tambem de enthronar o ultramontanismo, a hypocrisia, a cubiça, que sempre de olhos baixos, e formulas pias, ha 200, ha 700 annos, nunca deixou de guerrear, como agora.

Mas não ha portuguez tão desnaturado, e raça de vibora, pelo menos eu não o creio, que deseja á vilania do matricidio, de empunhar armas contra a sua propria patria! E se o ha, ninguem poderá fallar d'elle, sem indignação, e sem lagrimas. — Ex-sáulos das trevas do liberalismo..... se algum é reacionario; se ha quem pratique tal fraqueza, eu lastimo-o. E' prognostico que o horto em que ha de suar a sua agonia, já está plantado pela mão dos jezuitas, e dos ultramontanistas: era bem escusado ajuntar aos transes do martyrio o arrependimento, e os remorsos!

Os realistas.... esses crearam o direito publico portuguez, que legou o passado ao presente: a monarchia antiga á monarchia nova: mas souberam melhor, que os constitucionaes — manter sem quebra os direitos e a dignidade da corôa portugueza — sustentando com denodo, e valentia—a guerra experimental da astuciosa, e paciente curia romana, por espaço de quasi sete seculos de porfiada lucta.

Aprendei liberaes, vergonha, e escoria da sociedade! e não vos appellideis mais—liberaes; respeitae a significação d'essa palavra! Aprendei do governo d'el-rei o sr. D. Miguel de Bragança, a tratar com a côrte de Roma.

Lêde a portaria de 9 de fevereiro de 1830, do ministro da justiça, João de Mattos de Vasconcellos Barboza de Magalhães, em resposta á pergunta que lhe dirigiu o prelado de Thomar, se havia de executar o rescripto do nuncio de sua santidade, com data de 27 de janeiro, que o auctorisava para antecipar o jejum do apostolo S. Mathias, para o sabbado antecedente á dominga da quinquagesima, mandando, que não fizesse obra pelo tal rescripto; não só por não ter precedido o real beneplacito, que segundo as leis, e louvaveis usos e costumes d'estes reinos, é indispensavel para a introducção, publicação, e execução nos mesmos reinos, de quaesquer rescriptos apostolicos; mas tambem porque a dispensa, ou faculdade, que por elle se concede, é offensiva dos direitos, e regalias dos prelados da igreja lusitana, que em taes occorrencias em outros annos tem dado aquella, sem dependencia de auctorisação.

Lêde a portaria do mesmo ministro, e de ordem de D. Miguel, a prevenir os prelados, a quem o nuncio dirigira a bulla do jubileu universal, concedida pelo santo padre Pio VIII na sua ascenção ao sólio pontificio, em 1829. O patriarcha, e o vigario capitular de Lamego, remetteram para a secretaria da justiça as bullas, pedindo o regio beneplacito para as executar.

Aos outros prelados escreveu-se n'estes termos, em data de 24 de setembro de 1829.

Ex.mo rev.mo sr.

«Chegando ao conhecimento de s. m. el-rei o sr. D. Miguel, que sem preceder o seu real beneplacito, fôra, pelo nuncio apostolico n'esta corte, remettida aos prelados ordinarios do reino, a bulla do jubileu universal, concedida pelo santo padre Pio VIII, por occasião da sua exaltação ao supremo apostolado; e posto que s. m. esteja bem certo de que v. ex.a nada obraria, a similhante respeito, sem a sua soberana approvação; manda, com tudo, prevenir a v. ex.a de que, emquanto não for servido prestar o seu real beneplacito, e regio auxilio, que, segundo as leis, e louvaveis usos e costumes d'estes reinos, é indispensavel para a publicação e execução — nos mesmos reinos, da referida bulla, v. ex.a a não deve publicar no seu bispado, nem fazer obra alguma por ella.»

O vigario capitular do bispado d'Elvas, caiu n'ellas boas!

Quando recebeu um aviso igual ao antecedente, declarou á secretaria que já tinha publicado a bulla. E procurou desculpar-se de assim haver procedido, por o contheudo da bulla ser uma graça só espiritual.

..... Mas escutae a resposta—bem digna dos applausos portuguezes, e que devia cobrir de vergonha os ministros da corôa de Portugal, que tem actuado, ha trinta annos para cá! Epocha da nossa maior decadencia! Epocha em que a astucia romana lucrou mais do que ganhára em todos os seculos passados. As concordatas de 48, e de 57 recompensaram de sobejo a paciencia da côrte de Roma!

Eis a resposta.

«Recebi, e levei á soberana presença o officio que v. me dirigiu, com data de 3 do corrente mez, expondo, que pelo aviso de 24 de setembro proximo preterito, conhecera o erro em que caíra, mandando publicar a bulla do jubileu, que o santo padre Pio VIII concedeu, pelo motivo da sua exaltação ao summo pontificado: accrescentando v. que nem ao menos hesitára se o devia fazer, ou não, porque, sendo uma graça só espiritual de que ella constava, nem lhe passára pela imaginação que necessitava do real beneplacito: dizendo finalmente v., que confessava a sua ignorancia. A s. m. desagradou muito este imprudente passo de v., que o conduziu á inesperada confissão, que faz de ignorar as leis, usos e costumes do reino, constante, e invariavelmente opposto a que tenham execução alguma quaesquer rescriptos pontificios, sem que preceda o regio beneplacito, permissivo do seu cumprimento. E o mesmo augusto senhor, espera não aconteça que outra vez v. incorra em outra similhante falta de advertencia, em que não incorreu prelado algum do reino; tendo a todos sido feita do mesmo modo a communicação d'esta bulla.»

Comparae, libernes da epocha, o proceder do governo do sr. D. Miguel, com o procedimento do governo da dynastia do sr. D. Pedro V a respeito da espiritual, e flexuosa côrte de Roma. Notae como esta se faz esquecida, como ella cae frequente em espalhar em Portugal os seus rescriptos por baixo da porta, a ver se não lembra mais o beneplacito regio.

Dizei o vosso parecer sobre o jogo das censuras ao clero de Gôa, agora no reinado do sr. D. Luiz I.

Francisco Joaquim da Costa.

(Continúa.)

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios do reino

Direcção geral de instrucção publica

2.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. E' o governo auctorisado a contrahir um emprestimo até á quantia de 90:000$ réis, com juro que não exceda a 6 por cento, hypothecando para este fim annualmente as quantias em inscripções de 3 por cento da junta do credito publico, que forem necessarias para garantir as sommas que successivamente levantar por conta d'este emprestimo.

Art. 2. O producto d'este emprestimo realisado em prestações ou series, conforme se convencionar, no praso maximo de tres annos, será exclusivamente applicado para a conclusão do edificio da escola polytechnica.

Art. 3. Fica o governo auctorisado para applicar ao pagamento dos juros e amortisação d'este emprestimo a quantia de 8:000$000 réis.

Art. 4. E' o governo auctorisado a emittir os titulos de divida fundada que forem necessarios para execução do art. 1., dotando a junta do credito publico com a somma precisa para o pagamento dos respectivos juros.

§ 1. Poderão ter a applicação determinada n'este artigo quaesquer inscripções destinadas a serem amortisadas, que o governo houver de registrar pelo pagamento da divida a que as mesmas inscripções estejam especialmente hypothecadas.

§ 2. Os titulos de divida fundada, que houverem de servir de penhor do emprestimo que for levantado em virtude da presente lei, serão amortisados á medida que forem substituidos em concorrente quantia pelas inscripções pertencentes á escola polytechnica, que tendo servido de penhor á somma realisada em virtude da lei de 1 de julho de 1857, ficarem disponiveis pela extincção d'esta divida. Os titulos restantes serão amortisados quando se concluir o pagamento do novo emprestimo.

Art. 5. A administração dos fundos levantados em virtude da auctorisação concedida pela presente lei, e a direcção e fiscalisação das obras a que elles são destinados, serão reguladas na conformidade do art. 4. da carta de lei de 1 de julho de 1857.

Art. 6. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Mafra, aos 11 de julho de 1863. = EL-REI (com rubrica e guarda). = Anselmo José Braamcamp.

Carta de lei etc.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo. 1. E' o governo auctorisado a reorganisar a bibliotheca nacional de Lisboa sem augmento da despeza actualmente votada para o pessoal e material d'este estabelecimento.

§ unico. E' igualmente auctorisado o governo a proceder á reorganisação das outras bibliothecas do reino, nos termos d'este artigo.

Art. 2. E' consignada a quantia annual de 1:600$000 réis á bibliotheca nacional de Lisboa, 600$000 réis á bibliotheca da universidade de Coimbra, 100$000 réis á bibliotheca de Evora, e 50$000 réis á bibliotheca de Braga, sendo estas verbas applicadas exclusivamente para a compra de obras modernas publicadas fóra do reino.

Art. 3. A reforma ou jubilação dos empregados da bibliotheca nacional de Lisboa será feita na conformidade do decreto regulamentar da mesma bibliotheca, de 7 de dezembro de 1863.

Art. 4. Em igualdade de circumstancias, serão preferidos no provimento dos empregos bibliographicos os individuos que tiverem dado provas evidentes, pelos seus escriptos, de saber e applicação, e os professores publicos que tiverem exercido o magisterio por mais de dez annos com intelligencia e assiduidade.

Art. 5. O governo dará conta ás côrtes do uso que tiver feito d'esta auctorisação.

Art. 6. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Mafra, aos 11 de julho de 1863. = EL-REI (com rubrica e guarda). = Anselmo José Braamcamp.

Carta de lei etc.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar

1.ª Direcção — 2.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. O quadro dos officiaes marinheiros da armada será composto de 20 mestres, 20 contramestres e 60 guardiães.

§ unico. Ficam abolidas as designações de primeiros e segundos mestres, assim como a secção dos guardiães de nomeação.

Art. 2. Os vencimentos dos officiaes marinheiros serão regulados pela tabella annexa.

§ 1. Designar-se-ha na lotação dos navios da armada a cathegoria do official marinheiro que ha de servir de mestre da equipagem, sem que por esse cargo tenha direito a vencimento maior do que o inherente á sua graduação.

§ 2. Fóra do porto de Lisboa, na falta de mestre ou contramestre para complemento da lotação de um navio, poderá o official marinheiro de inferior graduação servir aquelles logares, tendo então o vencimento correspondente ao cargo do que substituir.

Art. 3. Os actuaes officiaes marinheiros de qualquer cathegoria, que depois de inspeccionados pela junta de saude naval forem julgados incapazes do serviço activo, passarão para o corpo de veteranos de marinha.

Art. 4. Os officiaes marinheiros, que possuirem as habilitações correspondentes, poderão ser providos nos cargos de patrões móres e sota patrões móres dos differentes portos; nos de mestres e contramestres das officinas de apparelho e vélas no arsenal da marinha; finalmente em todos os attinentes ao serviço da marinha em que podérem ser utilisadas as suas especiaes aptidões, com vantagem do mesmo serviço.

§ 1. Estes cargos serão considerados de commissão.

§ 2. Logo que os sobreditos officiaes forem nomeados para taes logares, deixarão de fazer parte do respectivo quadro, ficando n'este considerados supranumerarios, emquanto desempenharem aquelles, mas conservando a sua antiguidade e direito a accesso quando lhes couber.

§ 3. Para os referidos cargos serão escolhidos de entre os mestres e contramestres da armada os mais habeis e os que tenham melhores informações.

Art. 5. O accesso dos officiaes marinheiros propriamente ditos será regulado pela ordem da antiguidade.

§ unico. Exceptuam-se os casos de serviços tão distinctos que recommendem uma promoção especial.

Art. 6. Só poderão ser nomeados guardiães de numero da armada os marinheiros graduados que souberem ler e escrever, e que pelo seu comportamento e pericia se tenham tornado merecedores d'este accesso, o qual unicamente poderá levar-se a effeito quando os mencionados marinheiros graduados tenham previamente sido submettidos a exame nas differentes especialidades da profissão, e n'esse exame tenham alcançado approvação.

§ 1. Terão logar estes exames perante um jury composto do inspector do arsenal da marinha, do commandante do corpo de marinheiros, de um official superior commandante de um navio de guerra, para tal fim nomeado pelo chefe do estado maior da marinha, do patrão-mór do dito arsenal ou quem suas vezes fizer, e do mestre da officina do apparelho do mesmo.

§ 2. Serão preferidos para cabos da ponte, patrões de escaleres, marinheiros do apparelho, do troço e da casa das vélas no arsenal da marinha, os marinheiros graduados que não poderem ter accesso por não saberem ler nem escrever.

Art. 7. Será feita pelo governo, sobre proposta do inspector do arsenal da marinha, tanto a nomeação dos officiaes marinheiros, como a sua promoção.

Art. 8. Os vencimentos dos fieis de generos serão elevados a 10$000 réis mensaes.

Art. 9. São extensivas aos fieis de generos as disposições dos art.os 7, 11 e o § 2 do art. 21 da carta de lei de 28 de agosto de 1848, bem como as cartas de lei de 31 de agosto de 1858 e 22 de agosto de 1861.

Art. 7. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Mafra, aos 13 de julho de 1863. = EL-REI (com rubrica e guarda). = José da Silva Mendes Leal. = Logar do sêllo grande das armas reaes.

Carta de lei etc.

(Segue-se a tabella.)

(*Diario de Lisboa* de 6 de agosto.)

Ministerio dos negocios estrangeiros

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º E' approvado, para que produza todos os effeitos convenientes e o de ser ratificado pelo poder executivo, o tractado de amisade e commercio entre Portugal e os estados do sultão de Zanzibar, assignado pelos respectivos plenipotenciarios em 28 de dezembro do anno de 1861.

Art. 2. Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço d'Ajuda, aos 15 de julho de 1863. = EL REI (com rubrica e guarda). = Duque de Loulé.

Carta de lei, etc.

Ministerio dos negocios da guerra

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º E' auctorisado o governo a melhorar a reforma em tenente coronel ao major reformado, addido ao 1.º batalhão de veteranos, Antonio Bernardino de Groot.

Art. 2. Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço d'Ajuda, aos 19 de julho de 1863. = EL-REI (com rubrica e guarda). =Visconde de Sá da Bandeira. = Logar do sêllo grande das armas reaes.

Carta de lei etc.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os logares de capellães militares serão providos em presbyteros que á sciencia reunam uma exemplar conducta moral, civil e religiosa.

Art. 2.º Os capellães militares terão as honras e o soldo de alferes, com todas as prerogativas inherentes a este posto.

Art. 3.º Os capellães militares que tiverem completado cinco annos de serviço effectivo terão as honras e o soldo do posto de tenente.

Art. 4.º Os capellães, que tiverem completado quinze annos de effectivo serviço, ou dez depois de obterem as honras e o soldo do posto de tenente, serão considerados, para todos os effeitos, com as honras de capitão, e ficarão com o direito ao soldo d'este posto.

Art. 5.º Os capellães que tiverem completado vinte e cinco annos de effectivo serviço, ou dez depois de obterem as honras e o soldo de capitão, teem direito a um augmento de 25 por cento do soldo d'este posto.

Art. 6.º Para a liquidação do tempo de serviço, e a fim de obterem as vantagens de que tractam os artigos antecedentes, descontar-se-ha todo aquelle tempo em que os capellães estivessem na actividade temporaria por castigo, ou sem vencimento ou com licença registrada; e bem assim aquelle que, segundo as leis, é abatido aos officiaes do exercito.

Art. 7.º Os capellães militares teem direito, segundo os annos de serviço, ás reformas e graças de que gosam os officiaes do exercito, na conformidade das leis, e o quadro respectivo é fixado em quarenta e dois.

§ unico. O governo fica auctorisado a despender annualmente a quantia de 400$000 rs. com outros ecclesiasticos que seja preciso empregar no culto divino, por causa da reducção do quadro dos capellães militares.

Art. 8.º Os capellães dos corpos serão obrigados a ensinar, além da doutrina christã, a instrucção primaria nas escolas regimentaes, vencendo para estes fins a gratificação estabelecida.

Art. 9.º O governo fará os regulamentos necessarios para determinar as funcções inherentes ao logar de capellão militar, as habilitações para qualquer presbytero ser provido nelle, o processo para o preenchimento das vacaturas e as circumstancias em que o governo póde decretar a demissão de qualquer capellão.

Art. 10. Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 20 de maio de 1863. =EL-REI (com rubrica e guarda). = Visconde de Sá da Bandeira. = Logar do sêllo grande das armas reaes.

Carta de lei etc.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 9:748

Relator o ex.mo conselheiro visconde de Portocarrero

Nos autos civis da relação dos Açores, comarca de Angra do Heroismo, 1.ª recorrente Josepha Margarida Lomé, como tutora de sua filha menor Maria Adelaide, 2.os recorrentes D. Alia Bensabat, viuva, e outros, se proferiu o accordão seguinte:

Accordam os do conselho no supremo tribunal de justiça:

Que succedendo os filhos naturaes a seus paes, e pelo direito de representação a seus avós, nos termos de direito; considerando que os filhos espurios para não succederem *ab intestato* a seus paes naturaes, é necessario que o coito seja damnado e punivel; e não havendo no codigo penal disposição alguma, que puna a união natural, que deu nascimento á filha da A. não se podendo considerar como filha de coito damnado e punivel, e como tal excluida da successão paterna nos termos da ordenação livro 4.º titulo 93.º; entendem e julgam que no accordão recorrido se fez errada applicação da mesma ordenação: annulam o accordão recorrido, e sejam os autos remettidos á relação de Lisboa para ser julgada de novo a causa, como for de direito.

Lisboa, 16 de junho de 1863.=Visconde de Portocarrero=Vellez Caldeira=Cabral=Visconde de Lagoa=Serqueira Pinto.=Fui presente, Sousa Azevedo.

Está conforme.=Secretaria do supremo tribunal de justiça, 10 de julho de 1863.=O conselheiro secretario, *José Maria Cardoso Castello Branco.*

PROCESSO N.º 5:496

Relator o ex.mo conselheiro Vellez Caldeira

Nos autos crimes da relação de Lisboa, juizo de direito da comarca de Alcobaça, recorrente José Duarte, réu condemnado á morte, se proferiu o accordão seguinte:

Accordam em conferencia os do conselho no supremo tribunal de justiça: que não só no corpo de delicto fl. 7, feito pelo juiz de direito, se não tomou declaração á parte queixosa, mas no corpo de delicto fl. 2, feito pelo juiz eleito em 1 de setembro de 1860, tratando-se do crime de propinação de veneno, fez-se o exame com dois individuos, nenhum dos quaes era perito nos termos que ordena o artigo 903.º da reforma; não se verificaram os vestigios do crime, não se recolheram, segundo o artigo 902.º, os indicios d'elle, que se dizia praticado no dia 28 de agosto; nem se apprehendeu e verificou por modo algum a identidade da panella com comida, em que se disse lançado o veneno; conservando-se a panella destapada, e em completo abandono, até ao acto do exame feito pelo juiz de direito em 1 de outubro fl. 7. Por todas estas nullidades, que manisfestamente influem no descobrimento da verdade, annullam o processo desde o seu começo: baixem os autos ao juizo da 1.ª instancia para os effeitos legaes.

Lisboa, 16 de junho de 1863.=Vellez Caldeira, vencido=Cabral=Ferrão=Serqueira Pinto=Aguiar=Fui presente, Sousa Azevedo.

Está conforme.=Secretaria do supremo tribunal de justiça, 10 de julho de 1863.=O conselheiro secretario, *José Maria Cardoso Castello Branco.*

PROCESSO N.º 5:647

Relator o ex.mo conselheiro Vellez Caldeira

Nos autos crimes da relação dos Açores, juiso de direito da comarca de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, recorrente José Joaquim, recorrido o ministerio publico, se proferiu o accordão seguinte:

Accordam em conferencia os do conselho no supremo tribunal de justiça;

Que sendo o facto por que o ministerio publico requereu a fl. 8 v., e se lhe tomou a sua querella fl. 9, o de tentativa de homicidio, crime punido pelo artigo 350.º do codigo penal, nem pelo corpo de delicto directo fl. 4, nem pelo indirecto que se lhe segue, se verificou a existencia do ferimento, espancamento, ou offensa corporal, como diz o artigo 350.º, nem mesmo no despacho de pronuncia, ou no accordão que a confirmou, se declara que a existencia do facto fosse corroborada pelas testemunhas do summario. Faltando pois a verificação da existencia do facto por que se querellou, annullam o processo desde o seu começo; baixem os autos ao juizo da 1.ª instancia para os effeitos legaes.

Lisboa, 23 de junho de 1863.=Vellez Caldeira=Visconde de Lagoa=Sequeira Pinto=Aguiar.=Fui presente, Sousa Azevedo.

Está conforme.=Secretaria do supremo tribunal de justiça, 10 de julho de 1863.=O conselheiro secretario, *José Maria Cardoso Castello Branco.*

EXTERIOR

Dos jornaes do correio de hontem copiamos o seguinte:

Berlin 11. — Attribue-se certa significação á viagem do principe real a Gastein.

Dois pelotões de polacos dispersaram 50 cossacos, tomando-lhes tres milhões de rublos.

Londres 11. — A rainha Victoria sahiu para a Allemanha.

Varsovia 11. — A insurreição da Lithuania quasi suffocada.

Cracovia 11. — Os russos tiveram grandes perdas em Polichua. Encontram-se perto de Janowa, e os polacos igualmente.

Paris 12. — A «France» diz que o principe Maximiliano aceita o throno do Mexico. As condições impostas pela França são as seguintes:

1.ª O pagamento em dez annos de todas as dividas reclamadas.

2.ª Indemnisação das despezas occasionadas pela expedição.

3.ª As tropas francezas que ficarem no Mexico serão pagas pelo governo mexicano.

Por causa do excessivo calor suspendeu-se a revista que devia ter logar no dia 14.

Turin 12—A guerrilha de Croco foi derrotada.

Francfort 12—O senado publicou um manisfesto elogiando a iniciativa do imperador para o congresso.

Constantinopla 12—O antigo serralho foi incendiado completamente, consumindo-se muitos objectos preciosos e historicos.

Reclamações da Servia sobre o alcance da fortaleza de Belgrado.

Berlin 12—O principe real chegou a Gastein.

Desmente-se que seja para representar o rei no congresso de Francfort.

Londres 12—Alfredo Ayles, agente do governo nacional polaco, foi preso a pedido do consul russo que pede o seu castigo segundo a lei sobre os engajadores para o estrangeiro.

Noticias de Nova York que alcançam ao primeiro do corrente, annunciam que os exercitos belligerantes preparam-se para uma grande batalha perto de Culpepper.

Continua o bombardeamento do forte Wagner.

Paris 13—As cartas de Havana annunciam que produziu grande e boa sensação a proclamação do principe Maximiliano.

Francfort 13—Corre o boato de que a Prussia abandonará a confederação.

Londres 14 (ao meio dia)—O *Morning Post* dá grande importancia aos negocios do Mexico. Diz que os Estados Unidos antes da guerra civil não teriam permittido a intervenção europea na America.

Accrescenta que é provavel que a occupação do Mexico dê lugar a uma alliança da França com o Sul que exerça grande influencia nas instituições americanas.

O conde Russel recusou-se a receber uma deputação pedindo intervenção armada na Polonia.

Veracuz 1.—Confirma-se a eleição do principe Maximiliano.

Os francezes tratam de occupar Tampico e Matamouros.

Um cruzeiro francez capturou nas aguas de Matamouros um barco inglez com 10,000 armas.

Londres 12—As noticias de Nova-York do dia 1.º dizem que foi abandonado o cerco do forte de Wagner.

Constantinopla 13—Divergencias com a Servia sobre tres pontos.

Viena 13—A questão sobre o trono do Mexico é inteiramente pessoal entre o archiduque e Napoleão. O archiduque acceitará só depois da pacificação geral do paiz.

Assegura-se haver em Lublin e Podlaquia onze destacamentos polacos.

Os russos foram batidos em Chelin.

Vivas discussões, diz um periodico, entre o rei da Prussia, seu filho e Bismark.

Cracovia 13—Callier derrotou um esquadrão russo que se refugiou em Varsovia.

Koenigsberg 13—Mourawieff incendiou a aldeia Szemka. Os habitantes foram conduzidos a duas leguas de Grodue e condemnados a morrer de fome.

Paris 15—A «Gazeta de Viena» traz a historia das negociações para a eleição do principe Maximiliano como imperador do Mexico, e diz que este esperará uma manifestação mais formal, a qual será traduzida pela deputação mexicana.

O imperador concedeu a mr. Barrot, representante da França em Madrid, a grã-cruz da legião d'honra.

Hespanha. — Veio na «Gazeta» o decreto dissolvendo o congresso dos deputados, e mandando proceder a novas eleições.

Segundo a «Correspondencia», as eleições geraes de deputados haviam de realisar-se nos dias 11, 12 e 13 de outubro.

Na presente semana devia ser recebida, pela rainha, a embaixada de Tunez.

O rei de Hespanha vae melhor.

Durante a ausencia do sr. Moreno Lopez, ficou interinamente encarregado da pasta da fazenda, o sr. Alonso Martinez.

Foi creada uma commissão afim de promover a subscripção nacional a favor das victimas do terremoto de Manilha. O rei é o presidente.

Dizia-se em Madrid que o barão Tecco viria occupar viria outra vez occupar o posto de ministro plenipotenciario de Italia n'aquella corte.

França. — O periodico intulado «Semaphore de Marseille» recebeu uma advertencia por ter publicado algumas passagens de certa correspondencia entre o imperador Napoleão e o imperador Alexandre, a qual nunca existira.

No dia 14, o imperador devia passar revista, no campo de Marte, á guarnição de Paris e á guarda nacional.

Por occasião da distribuição dos premios do concurso geral dos lyceus e escólas de Paris e de Versalhes, o ministro da instrucção publica proferiu um discurso em que annunciou ampla reforma não só no ensino dos lyceus, mas tambem no ensino profissional e na instrucção primaria.

Parece que em breve será mandada para o corpo de exercito expedicionario no Mexico a medalha desta expedição.

NOTICIARIO

Casamento de el-rei o sr D. Fernando.—Corria em Paris que a rainha de Inglaterra vae casar com s. m. el-rei o sr. D. Fernando. Uma correspondencia, escripta n'aquella cidade, diz que esta noticia merece confirmação, tanto mais agora que a rainha vae passar uma temporada no castello de Rosenau, onde tinha passado a infancia seu marido.

Não sabemos o fundamento que tenha esta noticia. O que podemos dizer unicamente é que os regios personagens são dignos um do outro, pelas suas excellentes qualidades pessoaes, e pelos bons governos que tem feito, um como soberano reinante e outro como regente.

Os portuguezes sentiriam muito que o sr. D. Fernando abandonasse a sua patria adoptiva, porem estamos certos que não levariam o egoismo a ponto de manifestarem desejos de que s. m. sacrificasse as inclinações do coração á permanencia no reino, que lhe quer como a um rei natural.

(*Diario Mercantil.*)

Barca Claudina.—Construe se no estaleiro do Ouro mais um bom navio. E' a barca *Claudina*—propriedade do respeitavel commerciante d'esta praça o sr. Florindo José Teixeira de Carvalho.

Tem 155 palmos de quilha, 38 de boca, e 18 de pontal. A lotação de 400 e tantas toneladas. O seu constructor é o sr. Custodio Martins da Cruz, que tem sabido mostrar o zelo do costume, como o prova o testemunho de quantos já tem ido examinar a nova barca. A madeira de carvalho, é da melhor qualidade, e todas as ferragens lhe correspondem.

Já se acha bastante adiantada, e espera-se que até o fim d'outubro seja lançada á agua—ficando depois concluida até dezembro.

(*Idem.*)

Divisão naval. — Do «Commercio do Porto:

No dia 16 do corrente depois da 1 hora da tarde, appareceu á vista da barra a divisão naval, commandada pelo vice-almirante o sr. João da Costa Carvalho, que vem a bordo da corveta «Estephania». Esta corveta salvou a terra, com 21 tiros, respondendo-lhe o castello da Foz com outra salva.

A's 2 horas era a corveta atracada por uma catraia, em que ia o sr. intendente da marinha, que subiu a bordo.

A's 3 e 10 minutos desceu para a catraia, e quando esta largou, deu a corveta a salva correspondente á graduação do sr. intendente da marinha.

Como a atmosphera estava limpa, era immensa a gente que coroava os rochedos, e alturas do littoral da Foz, para ver a esquadrilha, que se compõe das corvetas «Estephania», «Sá da Bandeira» e «Goa», e do vapor «Mindello».

A's 4 horas da tarde a esquadrilha navegou para Oeste.

Promessa cumprida.—Do «Commercio do Porto»:

A barca «Recreio» na sua viagem do Rio Grande para esta cidade do Porto teve na altura dos Açores uma grande calmaria que se tornára um perigo terrivel, por isso que o navio trazia quasi consummido o seu provimento de agua.

Em presença d'este perigo a tripulação da barca reconheceu que só do céu lhe podia vir soccorro, e no fervor da fé e da esperança evocou a protecção de Nossa Senhora da Lapa, promettendo fazer celebrar na sua igreja d'esta cidade, logo que o navio entrasse n'este porto, uma missa cantada com sermão.

A Senhora da Lapa ouviu as preces que lhe dirigiram os tripulantes da barca «Recreio», que 15 dias depois fundeava no rio Douro.

A tripulação da barca não esqueceu a promessa, que no dia 16 do corrente, cumpriu com edifficante solemnidade.

Desastre. — No dia 18 do corrente caminhava a cavallo pela estrada do Dáfundo, dirigindo-se á secretaria dos estrangeiros, o sr. conselheiro official maior da mesma secretaria, Emilio Achilles Monteverde. O cavallo, que todo o caminho viera desinquieto, ao chegar á ponte de Algés, sacudiu fóra o cavalleiro, e o sr. Monteverde foi bater com a cabeça em um dos postes do telegrapho electrico, mas com tanta infelicidade, que perdeu os sentidos. Pouco tempo depois acudiram-lhe uns trabalhadores que passavam, levando-o para uma barraca proxima, até que por acaso apparecendo o sr. marquez de la Ribera, ministro de Hespanha, que conduziu o sr. Monteverde para a sua casa no Dáfundo.

E' de muita gravidade o ferimento que no craneo tem o benemerito funccionario, e além de este ferimento tem outros no resto do corpo, em consequencia da violencia da quéda.

Sentimos do coração este desastre e fazemos votos pelo prompto restabelecimento do sr. conselheiro Monteverde. (*Progressista.*)

Noticias agricolas da Beira.—Do «Nacional» do dia 19 transcrevemos a seguinte noticia ácerca da proxima colheita:

«Devemos esperar uma abundante colheita de vinhos, porque as videiras se apresentam carregadas de fructo, e só agora vae apparecendo o *oidium*, mas não com grande força. O vinho que existe envasilhado, regula por 33$600, a pipa do Porto.

A novidade do azeite deve julgar-se perdida, porque os fortes calores tem feito cahir os fructos ás oliveiras. O preço do azeite existente regula por 2$000 réis o alqueire ou a carga por 22$000 e 22$500, a qual no Porto de cinco almudes.

Os milhos das terras seccas nada podem produzir em razão da falta d'aguas, e mesmo para as terras baixas ha faltas d'aguas, porque as nossas estão escassas.

O preço do existente regula por 650 a 700 réis, o alqueire.

A colheita da batata e centeio foram muito abundantes.

Excellente noticia. = Diz o «Ecco Artistico. = «Esperamos ver terminada em pouco tempo a crise algodoeira, e os teceloes entregues ao movimento dos teares, porque esperam na Inglaterra 158 navios que brevemente devem transportar 439,185 balas de algodão, procedente da India e China; as ultimas procedencias daquelles portos asiaticos são de 13 de fevereiro.

Algodão. = (Continúa o mesmo jornal.) = Ha esperanças de que chegue a aclimatar-se a cultura do algodão nas provincias meridionaes da Italia. Espera-se que a colheita este anno produzirá 100:000 fardos de 27 arrobas cada um.»

Alfandega do Porto.—Do «C. do Porto.» É consideravel o rendimento que teve a alfandega do Porto no mez de julho findo. Esse rendimento foi de 300:911$190 réis. E' grande a differença com o rendimento de igual mez nos tres annos anteriores.

Em julho de 1862 foi o rendimento de réis 219:657$667.

Em julho de 1861—216:880$433.

Em julho de 1860—167:288$378.

Augmento de rendimento.—Do «J. do C.» O rendimento da alfandega grande de Lisboa no mez de julho foi de . . 250:434$892
Em igual mez do anno passado rendeu 226:695$607

Sendo por consequencia, a differença para mais no mez de julho do presente anno de . . . . . 23:739$276

No nosso numero do dia 2 de julho mostrámos por mezes, que o augmento total no rendimento dos seis mezes decorridos de dezembro de 1861 a maio de 1863 foi de . . . . . 241:415$082

No mez de junho, como tambem mostrámos do nosso numero do dia 1.° de julho, o augmento foi de . . . . . 3:243$585

A estas duas adições reunida a do augmento, rendimento do mez que hoje acabou, augmento de 23:739$275

Temos que todo o augmento do rendimento obtido até hoje foi . . 268:397$945

Este augmento, como já temos demonstrado seria hoje aproximadamente de 400:000$000 reis, se as causas alheias em tudo á acção fiscal, e que já referimos, não tivessem feito diminuir o rendimento dos algodões, bacalhau, e do tabaco.

Bem vindo! — Saiu á luz mais um jornal. Intitula-se — *O Douro* —. Publica-se na Regoa, e é destinado a advogar na arena da imprensa os interesses do paiz vinhateiro.

Alegra-nos sempre a apparição de um novo collega, principalmente quando elle se apresenta com o caracter de sisudez que nos deixa ver o *Douro*; não só porque é isso uma prova de que se vão comprehendendo as vantagens, que podem provir do jornalismo illustrado e serio, mas porque cada vez mais nos convencemos de que se vae desenvolvendo entre nós o gosto pela leitura de periodicos.

Desejamos ao collega longa e venturosa existencia.

Noticias da localidade. — A cousa mais importante de, que hoje temos a informar os leitores, é um naufragio, que antes d'hontem teve logar entre as costas da Torreira e Foradouro. O navio naufragado era inglez. Tinha saído do Porto com direcção a Londres carregado de vinho e cebola.

A alfandega correu ao logar do sinistro, mal teve conhecimento do facto, e tomou as necessarias providencias. O carregamento salvou-se todo ou quasi todo.

Os indigenas da localidade portaram se d'esta vez como deviam portar-se sempre, para nós pouparem muitas vergonhas: não exerceram a rapina, nem maltractaram os pobres naufragos.

Dos tripolantes morreu um marinheiro, que n'essa tarde foi conduzido em um barco para esta cidade, e o capitão, que por ora não appareceu. Ambos eram inglezes; mas a tripolação representava umas poucas de nacionalidades: contava um hespanhol, um italiano, um francez, um austriaco, e um hamburguez, álem dos inglezes.

Não se atina com a verdadeira causa do naufragio; mas o mais provavel é que a distancia, a que appareciam as montanhas, fizesse suppôr ao capitão que estava muito longe de terra, e que pondo se de capa para não correr com o vento, deu em sêcco quando menos o esperava.

O navio naufragado chamava-se *Hellen Jhon*, se a memoria nos não falha.

—A producção de sal na nossa ria vai sendo muito abundante, talvez abundante de mais. O tempo tem-lhe ultimamente corrido favoravel. O resultado d'esta exuberancia de producção é a baixa de preço, para o que bastante concorre a pouca saida, que o genero presentemente tem.

Em geral os proprietarios e marnotos preferem uma producção regular, ou mesmo escassa, a uma colheita extraordinaria; porque com menos trabalho e despeza obteem os mesmos ou superiores lucros.

—O norte, que nestes ultimos dias tem soprado com rispidez, está prejudicando consideravelmente a agricultura; em consequencia do que já hontem começaram a fazer se na sé cathedral d'esta cidade, preces *ad petendam pluviam*.

— Começam hoje no real mosteiro de Jesus as novenas do Sagrado Coração de Maria, cuja festa terá logar no dia 30 do corrente mez.

—Parece que termina no dia 22 do corrente o prazo estabelecido para o concurso por provas publicas para a igreja de Nossa Senhora da Gloria d'esta cidade.

Os pertendentes, que, louvores a Deus, são muitos e bons, andám cuidando de aprontar os seus papeis; e consta-nos que muitos d'elles se tem esforçado bastante para não sairem sem gloria do combate, em que vão empenhar se.

Havemos de prevenir os nossos leitores dos dias destinados para os exames. Deve valer muito a pena ir ouvir alguns dos candidatos.

Congratulemo-nos.—No dia 18 do corrente teve logar em Estarreja o julgamento dos individuos accusados de haverem roubado o hiate «Lanceiro», que em janeiro ultimo naufragara na costa da Torreira.

Informam-nos que são dignas do maior elogio todas as pessoas, que tomaram parte na discussão. Evidenciou se a culpabilidade dos réos Manoel João Rebello,—Romão—, e Manoel José Fernandes Rendeiro, o da Christina—; que foram condemnados a 3 annos de degredo para Africa assim como se reconheceu a innocencia do réo Picaroço, que fôra processado em consequencia de um equivocode nomes: tinham no confundido com um irmão.

O veredicto do jury foi acertadissimo, cabendo lhe por isso muita honra, porque a condemnação d'aquelles criminosos ha de, segundo esperamos, concorrer muito para a cessação dos vergonhosos actos, que costumam practicar para com os miseros naufragados os hotentotes, que habitam aquellas praias.

Decisões d'estas, acreditam muito a bella instituição do jury.

Desejamos que por toda a parte os jurados se compenetrem da sublimidade da sua missão, e se convençam de que das suas decisões depende a bôa ou má administração de justiça, com que tanto prendem os destinos da sociedade.

CORREIO

Continua S. M. El-Rei as suas visitas aos estabelecimentos publicos, fazendo mais demorado exame nos de caridade, mas segundo consta, não achando em os que tem por ora visitado cousa alguma que mereça a sua reprehensão ou mesmo censura.

Tambem o sr. ministro da fazenda visitou no dia 18 do corrente a casa da moeda e papel sellado onde se demorou mais de quatro horas. A'cerca d'esta visita eis o que diz o «Jornal do Commercio»:

«Demorou-se hoje, perto de quatro horas, na Casa da Moeda e Papel Sellado, o sr. ministro da fazenda. Constanos que, com o seu desejo vehemento de attingir o amago das questões, que deve resolver, examinou por menores cada uma das partes d'aquelle consideravel e complexo estabelecimento, conseguindo entegrar as idéas que já tinha, e que tinha iniciado, sobre a necessidade urgente de o reformar; e fixando-se no modo de proseguir efficazmente nos melhoramentos encetados ha poucos mezes.

Um ministro, que, como o sr. Lobo d'Avila, conserva, nas rigiões do poder, a faculdade de pensar, de tomar conhecimento de uma questão, de a estudar até a comprehender, até resolvel-a, deve ser louvado em Portugal, onde, geralmente, as honras contrariam, e destroem o valor effectivo dos «laureados». É por isso o «Jornal do Commercio» não pode deixar de apresentar a efficaz solicitude do actual ministro da fazenda a respeito do estabelecimento em que se fabrica a moeda nacional—isto é, em que se vivifica o commercio do paiz—como um signal incontestavel de superioridade estadistica.»

Corria como certo em Lisboa que o sr. marquez de la Minerva era chamado a Italia e substituido pelo sr. marquez Caraciollo di Bella que esteve na nossa capital o anno passado como encarregado de negocios.

O sr. conde de Useroff ministro em Portugal do imperador da Russia, está nomeado embaixador para a côrte de Munich: não se sabe por quem será substituido.

Era geralmente sentida a ausencia destes dois diplomatas que tem muitas sympathias; não sendo menor o sentimento que ambos tem manifestado por nos deixarem.

O boato que n'estes ultimos dias tem corrido de que o sr. conde de Thomar seria nomeado nosso encarregado de negocios no Rio de Janeiro, vem hoje formalmente desmentido no «Portuguez», que diz entre outras cousas sobre este assumpto: «O sr. duque de Loulé era incapaz de fazer uma tal nomeação. S. ex.ª é um homem honrado, e não podia nem sequer pensar em tal.

Em o domingo passado teve logar no passeio publico em Lisboa o beneficio dos operarios tecelões, promovido pela Associação Democratica. Venderam-se 4:123 bilhetes que produziram rs. 417:200 donde se tem de deduzir as despezas. Todos fazem os maiores elogios a esta nascente e philantropica associação, sobretudo pela tenacidade e força de vontade com que venceu muitos obstaculos, e com que levou a cabo tão louvavel e caridoso empenhos.

O sr. Emilio Achiles Monteverde official maior da secretaria dos negocios estrangeiros, deu uma desastrada queda do seu cavallo abaixo e da qual ficou gravemente ferido. Ainda os jornaes de hoje o não dão livre de perigo.

O vapôr «Mindello», dizia-se, que sahiria para Bordeaux para conduzir a seu bordo a Lisboa S. M. o sr. D. Fernando.

A municipalidade de Lisboa tomou energicas providencias para o abastecimento d'aguas na cidade.

O «Commercio de Lisboa» com a epigraphe =Já ha agua= diz o seguinte:

«A camara municipal, como já dissemos, mandará vir agua da Fonte da Pipa, e tem destinado o seguinte:

13 tanques de ferro serão franqueados ao publico na rua 24 de julho em frente de Merca Tudo.

A agua sahirá por 8 bicas.

14 tanques no caes de Sodré.

A agua correrá por 8 bicas.

A camara mandou tambem formar chafarizes provisorios em sitios aonde possue poços de agua potavel.

No poço do largo do theatro de D. Maria, 5 bicas, sendo uma para pipas.

No poço da rua da Prata uma bomba, e 4 bicas.

No poço do largo da Estrella uma bomba e 3 bicas.

No poço dé Santos 2 bicas.

Este ultimo está quasi esgotado.

Ouvimos que á actividade e diligencia do sr. vereador José Carlos se devem em grande parte estas providencias, que nós louvamos, e o povo ha de applaudir.»

Hoje todos são concordes, até os proprios accionistas, em atribuir ao presidente da companhia das aguas o sr Alberto Carlos de Cerqueira e Faria as faltas commettidas por esta companhia.

Vamos dar por terminado o correio de hoje apresentando aos nossos leitores o parecer que deram os arbitros nomeados pelo governo e pela companhia constructora dos caminhos de ferro sobre a pendencia suscitada entre aquelle e esta; é o seguinte:

«Os abaixo assignados, arbitros nomeados por parte do governo de S. M. e da companhia real dos caminhos de ferro portuguezes, tendo-se reunido para decidir a questão suscitada ácerca da collocação dos segundos taboleiros nas pontes metalicas do caminho de ferro de leste e norte, a qual collocação a mesma companhia entende dever ser adiada, por isso que não ha della immediata necessidade, antes daria occasião a inconvenientes e prejuizos para ella e para o estado, julgam que, não podendo ser outra a missão d'elles arbitros, nos termos do art. 74 da lei de 5 de maio de 1860, se não decidir a questão pendente á face do direito que a rege, e não compor ou regular os interesses das partes, segundo as vantagens ou desvantagens que do contrato lhes possam resultar, não póde deixar de ser reconhecido o direito que ao gov.° compete de exigir a immediata collocação dos referidos segundos taboleiros, por isso que elles são comprehendidos nas palavras *obras de arte* que devem desde logo ser executadas pela companhia, nos termos do artigo 3.° da citada lei de 5 de maio, limitado unicamente quanto aos movimentos de terra pelo contracto addicional, não podendo dizer se, como pretende a companhia, que, nos paizes estrangeiros, clausulas identicas á do citado artigo 3.° teem sido entendidas como não comprehendendo a collocação dos segundos taboleiros nas pontes metallicas, por isso que da propria informação, que se junta, do ministro das obras publicas, em França, consta que o governo nunca ali duvidou do seu direito a exigir essa immediata collocação, e só sim consentiu que ella fosse adiada por não achar n'isso inconveniente, e nada ha que leve a crer que não fosse por igual motivo que que o governo de Hespanha fizesse iguaes concessões; e finalmente os allegados inconvenientes e ainda prejuizos, que possam resultar da immediata collocação dos segundos taboleiros, podendo ser uma rasão para se obter pelos meios legaes uma modificação do contracto, não o é por certo para que este deixe de ser entendido segundo os mais evidentes principios de direito.

E por isso resolvendo a questão, que lhes é submettida, decidem que o governo tem direito a exigir a immediata collocação de taboleiros para duas vias nas pontes metalicas dos caminhos de ferro de leste e norte. E declaram outrosim que, tendo sido tomada por unanimidade esta decisão, não houve logar á intervenção do arbitro de desempate, o conselheiro Joaquim José Dias Lopes de Vasconcellos, que por isso não assigna, posto que assistisse á discussão.

Lisboa, 10 de agosto de 1863.—Francisco Simões Margiochi—Antonio Maria Branco—Antonio de Serpa Pimentel—Antonio Maria Barreiros Arrobas.»

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Entradas em 18 de agosto de 1863

PORTO—Rasca port. «Annunciação» m. E. Ventura, 6 pes. de trip., vazio.

Não tem havido entradas nem sahidas n'estes ultimos dias em consequencia do vento ser N. fresco e o mar bastante agitado.

ANNUNCIOS

ATTENÇÃO

Encarregado pela empreza constructora dos caminhos de ferro portuguezes da direcção das expropriações e negocios forenses em que for interessada nas comarcas de Coimbra, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ovar, Feira e Porto, desejo conciliar os legitimos interesses da mesma empreza com os dos particulares, aos quaes por isso venho pedir que antes de levarem aos tribunaes as suas reclamações, m'as dirijam para poder examinal-as e attendel-as, se forem dignas d'isso, poupando á empreza e a elles despezas e trabalhos inuteis.

Anadia 10 d'agosto de 1863.

Alexandre de Seabra.

NOVO MERCADO

Foi creada uma nova feira mensal, no dia 8 de cada mez, e franca nos dias 8 e 9 do mez de setembro de cada anno, no sitio da Senhora Dolorosa, da freguezia de Ribeiradio, do concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu.

Terá principio no dia 8 do mez proximo, tendo sido approvado pela junta geral do districto.

O dito mercado, constará mensalmente, de todos os objectos industriaes e agricolas, gados bovino, suino e cavallar; porém este, sómente na de setembro de cada anno.

No dia trinta do corrente por nove horas da manhã se hade arrematar perante o juiz de Direito da Comarca uma leira de terra lavradia sita na Parada, que parte do nascente com Antonia, filha de Manuel Marques Abbade, e poente com estrada das Quintans, avaliada em quarenta mil reis: cuja venda é por execução de Joaquim dos Santos da Povoa, contra Maria, filha de Manuel Marques Abbade, da Costa, com seu tutor e curador. Escrivão Gusmão.

A pessoa a quem pertencerem alguns pares de calças, uma fardeta, e outros objectos encontrados em julho ultimo no concelho de Estarreja, dirija-se ao sr. administrador do referido concelho, para lhe entregar os referidos objectos, mostrando por signaes certos que lhe pertencem.

BIBLIOTHECA DAS DAMAS

Collecção de romances escolhidos, lendas, contos e narrativas, dedicada ás senhoras portuguezas e brazileiras

(3.ª SERIE)

Publicou-se o 6.° n.° que é o 4.° tomo da JUDIA ERRANTE, continuação do JUDEU ERRANTE, de Eugenio Sue.

Preço para o Porto, 120 réis cada n.°, pagos no acto da entrega, que é feita em casa dos srs. assignantes. Para as provincias, não se tomam assignaturas por menos de 6 ou 12 n.os pagos adiantados, na razão de 160 réis cada um, para serem enviados francos de porte.

Os romances a seguir são os seguintes:— O n.° 7 será a continuação da—JUDIA ERRANTE, —seguindo-se-lhe—O MILHAFRE DOS MARES —OS MYSTERIOS DO CARCERE,—O CORSARIO NEGRO, — OS MYSTERIOS DE PARIS,—O JUDEU ERRANTE,—e outros de auctores acreditados.

A BIBLIOTHECA DAS DAMAS, assigna-se no Porto, rua do Bomjardim n.° 69, defronte da viella da Neta—Lisboa, na loja de sr. Lavado—Coimbra, na do sr. José de Mesquita—Braga, na do sr. Germano Joaquim Barreto—Vianna, na do sr. André Joaquim Pereira—Guimarães, na do sr. J. P. Monteiro Girão — e em Villa Real, na do sr. Antonio Custodio da Silva.

O importe das assignaturas, póde ser enviado em estampilhas, ou em cautella do seguro.

PREÇO

(12 n.os) francos . . . . . 1$800
6- » $900

A correspondencia franca de porte ao editor da—BIBLIOTHECA DAS DAMAS—Porto.

Os srs. assignantes do *Archivo Juridico* — gosam a vantagem de poderem haver todos os romances da 1.ª 2.ª series da —BIBLIOTHECA — pelo preço da assignatura, ou 120 rs. cada volume, custando avulso 200 réis.

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

Typ. do Districto de Aveiro.